



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vilhena – RO

Através da CARTA DE ORDEM expedida pelo Excelentíssimo Desembargador Roosevelt Queiroz Costa nos autos da apelação nº 7005379-73.20178.22.0014, o MM. Juiz de Direito da Comarca de Vilhena, intimou V. Senhoria para dar cumprimento ao acórdão do Egrégio TJ/RO. Destaco parte que interessa:

*“Em face do exposto, cancelando o nome de Ângelo Mariano Donadon Júnior na distribuição que não é recorrente, dou provimento ao recurso para, reformando a sentença, conceder a segurança pleiteada, declarando a nulidade do Processo de Cassação n.º 011/2017, que culminou com o afastamento dos apelantes-impetrantes de suas funções, **os quais poderão reassumi-las se por outro motivo não estiverem impedidos**, ficando afastado o óbice de retorno referente à ação penal em trâmite (n.º 0003266-08.2016.8.22.0014), porquanto os efeitos da perda da função pública só ocorrerá após o trânsito em julgado do édito condenatório, em consonância com o princípio da não-culpabilidade (presunção da inocência - art. 5º, LVII, CF) e do devido processo legal substancial. Precedentes.”*

*“In casu, nulo o processo político-administrativo que culminou com a cassação dos apelantes-impetrantes de seus funções e o conseqüente afastamento, **impõe-se, por consequência, o retorno ao cargo eletivo, também em atenção que a ação penal em trâmite não é óbice a volta a vereança**, pois os efeitos da perda da função só ocorrerá após o trânsito em julgado do édito condenatório, em consonância com o princípio da não-culpabilidade (presunção da inocência - art. 5º, LVII, CF) e do devido processo legal substancial. Precedentes.”*

Ademais, em ampla pesquisa realizada no Poder Judiciário conforme documentos e MEMORANDO 032/2019/DJ/CVMV (anexos), ficou



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

constatado que Vanderei Amauri Graebin, detentor de mandato eletivo de Vereador neste Município, apesar de outros processos em trâmite, não tem em seu desfavor nenhuma medida judicial capaz de impedir que reassuma o seu mandato, fato destacado inclusive no acórdão supramencionado.

Ante a informação, entendo ser necessário que V. Senhoria retorne, Vanderei Amauri Graebin, as suas funções de vereança, e comunique ao vereador suplente sobre o *decisum*.

Ex Positis, encaminho a V. Senhoria para conhecimento e manifestação.

Vilhena, 08 de Outubro de 2019.

Adenilson Luiz Magalhães
ASSESSOR JURIDICO DA PRESIDÊNCIA